Proc. 0152/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.297 ***DE*** 22 ***DE*** abril ***DE*** 2002.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de números nos letreiros dos coletivos que circulam no município".

Art. 1º - Ficam as empresas obrigadas a colocar além da nomenclatura do destinatário dos coletivos, números em seus letreiros, distinguindo as respectivas linhas.

§ 1º - A partir do momento que a Lei for sancionada, as empresas terão 30 dias para convencionar as linhas através de números, de forma que não hajam dezenas ou centenas repetidas nas linhas que realizam transporte de passageiros nos limites territoriais do município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento de Transportes passa a estar responsável pelo cumprimento do que está estabelecido no "caput" desta Lei, bem como a definição do padrão técnico (tamanho dos números) que estarão nos letreiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de abril de 2002.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

* Publicada no Boletim Notícia Oficial de 30/04/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020